

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240223PE00004

CONTRATO Nº: 00021/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 91.098,58** (NOVENTA E UM MIL NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNID	ESTILO	PCT.	150	3,40	510,00
2	ÁGUA DESTILADA 5L	VULCANO	GALÃO	23	4,20	96,60
3	AGULHA DESC 13X4,5 C/ 100 UNID	LABOR IMPORT	CX.	10	3,99	39,90
4	AGULHA DESC 20X5,5 C/ 100 UNID	LABOR IMPORT	CX.	10	3,99	39,90
5	AGULHA DESC 25X6 C/ 100 UNID	LABOR IMPORT	CX.	10	3,99	39,90

CONTRATO Nº: 00021/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

6	AGULHA DESC 25X7 C/ 100 UNID	LABOR IMPORT	CX.	10	3,99	39,90
7	ÁLCOOL 70% 1L	VIC PHARMA	LITRO	250	3,78	945,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	NEVOA	ROLO	1250	8,49	10.612,50
10	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 250 ML	JPROLAB	UNID.	75	2,09	156,75
11	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250 ML	JPROLAB	UNID.	75	2,09	156,75
12	APARELHO DE GLICEMIA	ONCALL PLUS	UNID.	250	10,00	2.500,00
13	ASPÁTULA DE AYRES C/100 UNID	ESTILO	PCT.	25	6,99	174,75
14	ATADURA CREPOM 10CMX4,5M C/ 12, 13 F	ULTRA TEXTIL	PCT.	500	3,39	1.695,00
15	ATADURA CREPOM 15CMX4,5M C/ 12 13 F	ULTRA TEXTIL	PCT.	500	4,70	2.350,00
16	ATADURA CREPOM 20CMX4,5M C/ 12 13 F	ULTRA TEXTIL	PCT.	500	6,00	3.000,00
17	ATADURA CREPOM 30CMX4,5M C/ 12 13 F	ULTRA TEXTIL	PCT.	500	9,99	4.995,00
18	CAMPO OPERATÓRIO 45CMX50CM C/50 NÃO ESTÉRIL	ULTRA TEXTIL	PCT	50	32,99	1.649,50
25	CATETER GELCO 14G C/. CX 100 UNIDADES	MEDIX	CX	15	42,50	637,50
26	CATETER GELCO 16G CX C/ 100 UNIDADES	MEDIX	CX	15	42,50	637,50
27	CATETER GELCO 18G C/. CX 100 UNIDADES	MEDIX	CX	15	43,20	648,00
32	CATETER P/INFUSÃO – TORNEIRA DE 3 VIAS	MEDIX	UNID.	1000	0,50	500,00
33	CLOREXEDINA 5% DEGERMANTE 1000 ML	VIC PHARMA	LITRO	25	12,70	317,50
34	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	MEDIX	UNID.	150	2,40	360,00
36	COLETOR PERFUROCORTEANTE 7 LTS	DESCARBOX	UNID.	200	3,40	680,00
37	COLETOR UNIVERSAL COM PÁ P/ EXAMES	DURAPLAST	UNID.	2500	0,30	750,00
38	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9 FIOS.	ULTRA TEXTIL	UNID.	1000	0,39	390,00
40	ELETRODO PARA ELETRO COM 50 UNID	MEDIX	CX.	25	8,50	212,50
42	EQUIPO MICRO GOTAS COMPLETO	MEDIX	UNID.	2500	0,90	2.250,00
46	ESPÉCULO GINECO MED N/ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID.	750	0,80	600,00
47	ESPÉCULO GINECO PEQ N/ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID.	750	0,85	637,50
50	FIO CATGUT SIMPLES C/ AGULHA 4.0 C/24	TECHNOFIO	CX.	6	79,99	479,94
51	FIO CATGUT SIMPLES C/ AGULHA 5.0 C/24	TECHNOFIO	CX.	6	82,20	493,20
52	FIO CATGUT SIMPLES C/ AGULHA 6.0 C/24	TECHNOFIO	CX.	6	85,50	513,00
53	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 1.0 C/24	TECHNOFIO	CX.	6	26,99	161,94
56	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 4.0 C/24	TECHNOFIO	CX.	6	25,99	155,94
57	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 5.0 C/24	TECHNOFIO	CX.	6	27,00	162,00
59	FITA CIRÚRGICA MICRO POROSA 5X4,5CM	MISSNER	UNID.	50	3,50	175,00
66	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 1L	FORTSAN	LITRO	13	4,37	56,81
67	GEL P/ ULTRASSOM 1L	FORTSAN	LITRO	25	4,45	111,25
68	LÂMINA BISTURI N° 11 C/ 100 UND	MEDIX	CX	10	19,90	199,00
69	LÂMINA BISTURI N° 15 C/ 100 UND	MEDIX	CX	10	20,75	207,50
72	LÂMINA FOSCA	KOLPLAST	CX	1250	0,22	275,00
74	LUVA CIRÚRGICA N° 7,0 ESTÉRIL	MEDIX	PAR	1500	0,81	1.215,00
76	LUVA CIRÚRGICA N° 8,0 ESTÉRIL	MEDIX	PAR	1000	0,81	810,00
77	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: GRD	MEDIX	CX.	500	13,50	6.750,00
84	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100	CIEX	ROLO	30	30,21	906,30
86	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	CIEX	ROLO	40	65,50	2.620,00
87	PAPEL LENÇOL 70CMX50M	LUDAN YORK	ROLO	150	7,00	1.050,00

CONTRATO Nº: 00021/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024



88	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL	KOLPLAST	UNID.	200	1,26	252,00
89	PVPI DEGERMANTE 1L	VIC PHARMA	LITRO	50	34,97	1.748,50
91	SCALP N° 19	SOLIDOR	UNID.	2500	0,15	375,00
94	SCALP N° 25	SOLIDOR	UNID.	4000	0,15	600,00
95	SCALP N° 27	SOLIDOR	UNID.	2500	0,16	400,00
97	SERINGA DESC 10 ML C/AG	DESCARPACK	UNID.	5000	0,23	1.150,00
98	SERINGA DESC 20 ML C/AG	DESCARPACK	UNID.	5000	0,33	1.650,00
100	SERINGA DESC 5 ML C/AG	DESCARPACK	UNID.	5000	0,12	600,00
107	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 10	MARK MED	UNID.	200	0,63	126,00
108	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12	MARK MED	UNID.	200	0,55	110,00
109	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14	MARK MED	UNID.	200	0,63	126,00
110	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 16	MARK MED	UNID.	200	0,63	126,00
111	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18	MARK MED	UNID.	1250	0,70	875,00
112	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 20	MARK MED	UNID.	200	0,70	140,00
113	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 6	MARK MED	UNID.	200	0,65	130,00
114	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 8	MARK MED	UNID.	200	0,65	130,00
115	SONDA URETRAL 10	MARK MED	UNID.	250	0,52	130,00
116	SONDA URETRAL 12	MARK MED	UNID.	250	0,55	137,50
117	SONDA URETRAL 14	MARK MED	UNID.	250	0,55	137,50
118	SONDA URETRAL 16	MARK MED	UNID.	250	0,54	135,00
119	SONDA URETRAL 20	MARK MED	UNID.	250	0,55	137,50
120	SONDA URETRAL 4	MARK MED	UNID.	250	0,52	130,00
121	SONDA URETRAL 6	MARK MED	UNID.	250	0,50	125,00
122	SONDA URETRAL 8	MARK MED	UNID.	250	0,50	125,00
123	SONDA URETRAL N. 18	MARK MED	UNID.	250	0,50	125,00
124	SONDA URETRAL N. 22	MARK MED	UNID.	250	0,55	137,50
126	SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRESENIUS	AMP	2500	4,59	11.475,00
128	SORO RINGER LACTADO 500ml	FRESENIUS	AMP	2500	6,27	15.675,00
131	TOUCA SANFONADA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/ 100	DESCARPACK	CX	25	5,05	126,25
Total:						91.098,58

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
- 10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos
- 10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 02.080 Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2035 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
- 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção
- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
- 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
- 3390.30 99 Material de Consumo
- 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

CONTRATO Nº: 00021/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

ALLFAMED COMERCIO
ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:31187918000115

Assinado de forma digital por
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31187918000115
Dados: 2024.04.05 14:22:34 -03'00'

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA**